



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual aquisição de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Maria, com critério de julgamento menor preço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (L)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Gasolina Uso: Para Automotivos Classificação: Comum Índice De Octanagem: Iad 87 Min	461506	Litro	14.508	R\$ 6,77	R\$ 98.219,16
2	Óleo Diesel Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10MG/KG	461548	Litro	4.567	R\$ 6,84	R\$ 31.238,28

- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1 Para a execução do objeto, a Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental; e
- 4.1.2 O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativos SLTI/MP nº 1, de 2010.
- 4.1.3 Estabelecer os procedimentos mínimos para uma manutenção segura e ambientalmente adequada conforme ABNT NBR 15594-3, de 2008.
- 4.1.4 O fornecedor deverá possuir registro expedido pela ANP, conforme previsto na Resolução da ANP nº 948, de 2023.
- 4.1.5 O fornecedor deverá observar as normas e regulamentos da ANP, ABNT, Municipais (Licença), do Corpo de Bombeiros (AVCB), de proteção ao meio ambiente (Licença de Operação - LO), conforme previsto no art. 8º da Resolução da ANP nº 948, de 2023.
- 4.1.6 Capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades de revenda e para atendimento adequado ao consumidor, conforme previsto no inciso XIII do art. 4º da Resolução da ANP nº 948, de 2023;
- 4.1.7 O fornecedor deverá observar, quanto ao descarte do combustível utilizado nas análises da qualidade às Normas e Regulamentação do órgão ambiental competente, conforme previsto no Regulamento Técnico ANP nº 1, de 2007.

Subcontratação

- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Garantia da contratação

- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1 O fornecimento será realizado exclusivamente por meio de postos de combustíveis próprios da empresa contratada, devidamente licenciados e regularizados, situados dentro do perímetro urbano do Município de Rio Maria, garantindo acessibilidade e otimização logística no abastecimento da frota oficial.
- 5.1.1 O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizados no perímetro urbano do Município de Rio Maria garantindo a otimização logística e a minimização dos custos operacionais da frota oficial.
- 5.2 A contratada deverá garantir a continuidade do fornecimento de combustíveis durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer interrupção sem justa causa devidamente comprovada.
- 5.3 No caso de indisponibilidade temporária de combustível nos postos da contratada, esta deverá apresentar solução alternativa viável no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 5.4 Caso ocorra desabastecimento generalizado no mercado, a contratada deverá notificar formalmente a Administração no prazo máximo de 12 (doze) horas, informando as razões da indisponibilidade e as providências adotadas para a regularização.
- 5.5 Na hipótese de descumprimento injustificado da obrigação de fornecimento, a Administração poderá, a seu critério:
- 5.5.1 Aplicar penalidades, conforme disposto na cláusula de sanções administrativas;
- 5.5.2 Acionar fornecedores emergenciais, responsabilizando a contratada pelos custos adicionais incorridos;
- 5.5.3 Rescindir o contrato por inexecução parcial ou total, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.6 Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021)

Fiscalização Técnica



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.15.1 A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.
- 6.15.2 O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente fornecido.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.17 Cabe ao gestor do contrato:
- 6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.17.1.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.17.1.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.17.1.3 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 6.17.1.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 6.17.1.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - 6.17.1.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4 Multa:
 - 7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias
 - 7.2.4.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
 - 7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.
 - 7.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
 - 7.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1 o prazo de validade;
 - 8.12.2 a data da emissão;
 - 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5 o valor a pagar; e
 - 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Forma de pagamento

- 8.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.28 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.29 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.30 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.31 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.32 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

- 8.33 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.34 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.35 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.36 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.37 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.38 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.39 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.40 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 9.2 O fornecimento será realizado exclusivamente por meio de postos de combustíveis próprios da empresa contratada, devidamente licenciados e regularizados, situados dentro do perímetro urbano do Município de Rio Maria, garantindo acessibilidade e otimização logística no abastecimento da frota oficial.
- 9.2.1 O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizados no perímetro urbano do Município de Rio Maria garantindo a otimização logística e a minimização dos custos operacionais da frota oficial.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.3 A contratada deverá garantir a continuidade do fornecimento de combustíveis durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer interrupção sem justa causa devidamente comprovada.
- 9.4 No caso de indisponibilidade temporária de combustível nos postos da contratada, esta deverá apresentar solução alternativa viável no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 9.5 Caso ocorra desabastecimento generalizado no mercado, a contratada deverá notificar formalmente a Administração no prazo máximo de 12 (doze) horas, informando as razões da indisponibilidade e as providências adotadas para a regularização.
- 9.6 Na hipótese de descumprimento injustificado da obrigação de fornecimento, a Administração poderá, a seu critério:
- 9.6.1 Aplicar penalidades, conforme disposto na cláusula de sanções administrativas;
- 9.6.2 Acionar fornecedores emergenciais, responsabilizando a contratada pelos custos adicionais incorridos;
- 9.6.3 Rescindir o contrato por inexecução parcial ou total, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.7 Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Exigências de habilitação

- 9.8 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.8.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.8.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.10 Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.11 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.12 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.13 Caso atendidas as condições para contratação, o interessado, deverá encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação de habilitação atualizada.
- 9.14 É dever do interessado, encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.15 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.16 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.17 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.18 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.19 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.20 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.21 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.22 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.23 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.24 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.25 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.26 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.27 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.28 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.29 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.30 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.31 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.32 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.33 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.34 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.35 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.36 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.37 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.38 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.39 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.40 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.41 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.42 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.43 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.44 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.45 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.46 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.46.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 9.46.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.46.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Disposições gerais sobre habilitação

- 9.47 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.48 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.49 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.50 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.51 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado unitário dos itens da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, estão apostos na tabela contida no item 1.1 acima e no anexo II deste Termo de Referência.
- 10.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.1.1 Nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorra elevação extraordinária e imprevisível dos custos de fornecimento de combustíveis,



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



a contratada poderá requerer revisão dos preços pactuados, desde que apresente comprovação documental da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro;

- 10.2.1.2 O pedido de reequilíbrio deverá ser fundamentado em índices oficiais de mercado e submetido à análise da Administração Pública, que poderá deferi-lo ou indeferi-lo, mediante decisão motivada;
- 10.2.1.3 A Administração poderá, a seu critério, requerer contrapartidas da contratada, como a prorrogação contratual sem reajuste adicional, como condição para a concessão do reequilíbrio financeiro;
- 10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

- 10.3 A contratada não poderá reajustar os preços unilateralmente sem autorização expressa da Administração Pública, devendo qualquer pleito de ajuste estar devidamente fundamentado e respaldado em norma aplicável, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

- 11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Órgão: 11 - Câmara Municipal de Rio Maria
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Rio Maria
Ação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

- 11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

- 12.2 À consideração superior.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Jane Josina Rocha Dias
JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação

Rio Maria-PA, em 07 de março de 2025.

APROVO este TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e **ATESTO** sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos.

AUTORIDADE

Raimundo Coelho Lopes
RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Rio Maria-PA, em 07 de março de 2025.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 07/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Rio Maria, no exercício de suas funções institucionais e administrativas, desempenha atividades essenciais para a consecução do interesse público, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, à realização de diligências administrativas e à participação em eventos institucionais. Para tanto, faz-se imprescindível a manutenção contínua e ininterrupta da frota de veículos oficiais, os quais viabilizam o deslocamento dos agentes públicos no cumprimento de suas atribuições legais.

O fornecimento regular e ininterrupto de combustíveis constitui insumo fundamental para assegurar a operacionalidade da frota oficial, sendo indispensável para a execução dos serviços administrativos e legislativos desta Casa Legislativa. A eventual descontinuidade no abastecimento configura um risco iminente à adequada prestação dos serviços públicos, podendo comprometer o cumprimento dos deveres institucionais do Poder Legislativo municipal e, por consequência, prejudicar o interesse público.

Destaca-se que os contratos¹ anteriormente vigentes para o fornecimento de combustíveis tiveram sua vigência expirada em 27 de fevereiro de 2025, tornando necessária a adoção imediata de providências administrativas para a instauração de novo procedimento licitatório, de modo a evitar a interrupção dos serviços e garantir a regularidade do abastecimento da frota de veículos oficiais. A ausência de um contrato vigente inviabiliza a execução das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal, podendo comprometer a eficiência, a continuidade e a economicidade dos serviços prestados.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada que disponha de postos de combustíveis próprios, para a prestação do serviço de abastecimento sob demanda, apresenta-se como medida imperiosa e inafastável, uma vez que possibilita o atendimento célere e adequado das necessidades administrativas desta Casa Legislativa. Tal solução confere maior segurança jurídica e operacionalidade, permitindo que os veículos oficiais sejam abastecidos conforme a demanda e a necessidade institucional, garantindo a regular execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria.

Além disso, a formalização da contratação em epígrafe alinha-se aos princípios da eficiência e da economicidade, proporcionando um planejamento racional e otimizado do consumo de combustíveis, assegurando que a Administração Legislativa disponha de abastecimento contínuo, previsível e seguro, sem prejuízo ao seu desempenho funcional. Tal medida elimina riscos operacionais e logísticos,

¹ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3964593#contratos>



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



permitindo que a Câmara Municipal atue com máxima eficiência e dentro dos preceitos de economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, justifica-se a deflagração de novo certame licitatório, em caráter de urgência, com vistas a resguardar a continuidade dos serviços públicos prestados por esta Casa Legislativa, garantindo a regularidade do abastecimento da frota oficial e prevenindo eventuais impactos negativos decorrentes da interrupção do fornecimento de insumo essencial ao funcionamento da Administração Legislativa.

A medida proposta coaduna-se com os ditames legais previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a plena regularidade do procedimento administrativo, bem como a transparência, isonomia e competitividade necessárias à seleção da melhor proposta para atender ao interesse público, em observância aos princípios da Administração Pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área Requisitante	Nome do Responsável
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal	Raimundo Coelho Lopes

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, publicado em 10 de janeiro de 2025, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio do planejamento.

O Plano de Contratações Anual constitui instrumento estratégico de governança administrativa, sendo elaborado com o propósito de garantir gestão orçamentária racional, previsibilidade das aquisições e otimização dos recursos públicos. No contexto do planejamento institucional da Câmara Municipal de Rio Maria, a previsão da presente contratação no PCA de 2025 decorre da necessidade essencial de garantir a continuidade e a eficiência da operacionalização da frota oficial, elemento indispensável para o regular desempenho das funções legislativas e administrativas desta Casa Legislativa.

A inclusão da contratação no planejamento anual foi realizada com base em análise criteriosa das necessidades institucionais, levando em consideração a expiração do contrato anteriormente vigente e a imprescindibilidade da manutenção ininterrupta do fornecimento de combustíveis, sob pena de comprometimento das atividades desempenhadas pela Administração Legislativa. A ausência de um contrato vigente para o fornecimento desse insumo essencial poderia inviabilizar deslocamentos institucionais necessários à fiscalização, à representação oficial e à realização de diligências administrativas e legislativas, impactando diretamente na execução das competências atribuídas à Câmara Municipal.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Ademais, a previsão da contratação no PCA de 2025 demonstra alinhamento com os princípios de planejamento e eficiência, garantindo que a Administração Legislativa possa antecipar demandas, evitar contratações emergenciais e assegurar a adequada execução orçamentária, em conformidade com os limites e diretrizes estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, a inclusão do fornecimento de combustíveis no Plano de Contratações Anual de 2025 evidencia que a Administração Pública age de forma proativa e estratégica, buscando garantir previsibilidade, regularidade e eficiência na execução dos contratos administrativos, bem como transparência e conformidade com as normativas vigentes. Assim, a deflagração do procedimento licitatório pertinente à presente contratação encontra-se plenamente fundamentada no planejamento institucional da Câmara Municipal de Rio Maria, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com vistas a assegurar a regularidade, eficiência e economicidade na contratação, impõe-se a adoção de requisitos técnicos, operacionais e administrativos que garantam a segurança jurídica, a conformidade normativa e a plena adequação da solução contratada às necessidades institucionais.

Assim, a contratação deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos essenciais:

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

- a) O fornecedor contratado deverá ser empresa especializada no ramo de comercialização de combustíveis líquidos automotivos, devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como regularizada junto aos órgãos de fiscalização ambiental e tributária competentes.
- b) O fornecimento será realizado exclusivamente por meio de postos de combustíveis próprios da empresa contratada, devidamente licenciados e regularizados, situados dentro do perímetro urbano de Rio Maria ou em regiões limítrofes, garantindo acessibilidade e otimização logística no abastecimento da frota oficial.
- c) Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações da ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desconformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pelas normas regulatórias vigentes.
- d) O abastecimento será realizado diretamente na bomba, mediante identificação prévia do veículo oficial e do servidor autorizado, garantindo segurança e rastreabilidade no controle do consumo.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- e) O fornecimento deverá ocorrer sob demanda, em volumes fracionados, conforme a necessidade real da Câmara Municipal, assegurando gestão orçamentária eficiente e evitando gastos antecipados desnecessários.
- f) O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente ao volume efetivamente abastecido, dentro do período faturado, resguardando a legalidade e a previsibilidade na execução orçamentária.

4.2. REQUISITOS DE CONTROLE E GESTÃO

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais detalhados, contendo informações precisas sobre data, horário, volume abastecido, identificação do veículo e do servidor responsável pelo abastecimento, de forma a permitir auditorias e conferências periódicas pela Administração Pública.
- b) O sistema de controle deverá permitir o rastreamento integral do consumo de combustíveis, assegurando transparência na aplicação dos recursos públicos e mitigação de riscos operacionais e administrativos.
- c) O contrato deverá prever mecanismos de fiscalização e penalidades em caso de descumprimento dos requisitos técnicos, operacionais e comerciais estabelecidos, garantindo a adequada prestação do serviço e o atendimento integral às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

4.3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar os requisitos de sustentabilidade estabelecidos na legislação vigente e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo conformidade ambiental e eficiência operacional.

Dessa forma, deverão ser exigidos os seguintes requisitos de sustentabilidade na especificação do objeto e na execução contratual:

4.3.1. Conformidade Ambiental e Regulamentar

- a) A empresa contratada deverá estar regularmente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) do IBAMA, conforme determina a legislação ambiental aplicável.
- b) O fornecedor deverá apresentar todas as licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes, garantindo que suas operações estejam em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais de proteção ao meio ambiente.
- c) O combustível fornecido deverá estar de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), assegurando qualidade e reduzindo impactos ambientais associados à sua combustão.

4.3.2. Gestão de Resíduos e Logística Reversa



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- a) O fornecedor deverá garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos derivados do fornecimento e uso dos combustíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a Resolução CONAMA nº 362/2005, que trata da coleta e destinação final de óleos lubrificantes usados ou contaminados.
- b) Nos casos em que a contratada forneça serviços adicionais, como manutenção de frota, deverá ser exigida a comprovação da destinação correta dos resíduos gerados, incluindo embalagens de lubrificantes, filtros de óleo e demais derivados de combustíveis.

4.3.3. Eficiência Energética e Redução de Impactos Ambientais

- a) O combustível fornecido deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), garantindo a redução das emissões de poluentes atmosféricos, em especial óxidos de enxofre (SOx), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado (MP).
- b) Deverá ser incentivada, dentro das possibilidades do mercado e da legislação vigente, a utilização de combustíveis com menor impacto ambiental, como o Óleo Diesel S10, em razão de possuir menor teor de enxofre e reduzir significativamente a emissão de poluentes².
- c) O contrato deverá prever que a Administração Pública possa solicitar relatórios periódicos sobre a composição e a qualidade dos combustíveis fornecidos, garantindo a conformidade com os requisitos ambientais e regulatórios.

4.3.4. Planejamento Sustentável do Consumo

- a) O fornecedor deverá disponibilizar mecanismos de controle e rastreamento do consumo de combustíveis, permitindo que a Administração monitore a utilização dos insumos e identifique possíveis desperdícios, otimizando a gestão ambiental e econômica do contrato.
- b) A contratada deverá fornecer relatórios gerenciais periódicos, contendo dados como data, horário, volume abastecido, identificação do veículo e do servidor responsável pelo abastecimento, possibilitando auditorias ambientais e acompanhamento detalhado do impacto ambiental da frota oficial.

² A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) reconhece que o Diesel S10, com menor teor de enxofre, tem um impacto ambiental reduzido em comparação ao diesel S500. Em 30 de julho de 2024, a ANP publicou a Resolução nº 968/2024, que estabelece a descontinuidade do óleo diesel S500 de uso rodoviário e do S1800 de uso não rodoviário, promovendo sua substituição pelo óleo diesel S10. Para implementar essa mudança, a ANP criou um grupo de trabalho responsável por elaborar um plano e cronograma para a transição, com participação de agentes econômicos e outras entidades relevantes. Essa iniciativa visa estender os benefícios do uso de combustíveis com baixo teor de enxofre a todo o país, melhorando a qualidade do ar, a saúde pública e alinhando-se às políticas ambientais nacionais. Disponível em: (https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/anp-aprova-resolucao-que-altera-especificacoes-do-oleo-diesel)



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



4.3.5. Conformidade com Estratégias Nacionais de Sustentabilidade

- a) Sempre que possível, deverão ser adotadas boas práticas de eficiência energética na operação da frota, como o uso racional de combustíveis, planejamento de rotas e capacitação dos condutores para direção eficiente, promovendo a redução do consumo e das emissões atmosféricas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado a ser contratado será o abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (L)
1	Gasolina Uso: Para Automotivos Classificação: Comum Índice De Octanagem: Iad 87 Min	461506	Litro	14.508
2	Óleo Diesel Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10MG/KG	461548	Litro	4.567

Para a estimativa de fornecimento de combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel), foi tomado como referência o **consumo médio dos últimos 5 (cinco) anos** (2020 a 2024), conforme tabela abaixo:

ITEM	2020	2021	2022	2023	2024	CONSUMO MÉDIO ANUAL (L)	ESTIMATIVA 2025 (L)
Gasolina	12.000	4.127	7.773	28.361	20.278	14.507,8	14.508
Óleo Diesel S10	8.000	2.171	3.567	4.735	4.362	4.567	4.567

Por se tratar de contratação sob demanda, a Contratante não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade da quantidade estimada no item acima.

O quantitativo de combustível consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA

Em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os da continuidade dos serviços públicos, economicidade, eficiência e legalidade, faz-se imperativo o levantamento das alternativas viáveis no mercado para garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais da



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Rio Maria, a fim de evitar qualquer prejuízo ao regular desempenho das atribuições institucionais deste Poder Legislativo.

Nesse sentido, considerando a natureza da demanda e a necessidade de aquisição sob demanda de combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel), mediante contratação de empresa que disponha de unidades próprias (postos de combustíveis) para o abastecimento da frota oficial, o mercado apresenta as seguintes alternativas:

6.1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis com unidades próprias para abastecimento sob demanda

Trata-se da solução mais eficiente e tecnicamente recomendável, uma vez que possibilita à Administração Pública o fornecimento contínuo e regular de combustíveis diretamente em postos credenciados, garantindo agilidade e segurança no abastecimento da frota oficial. Esse modelo de contratação elimina riscos logísticos associados ao armazenamento e distribuição interna do combustível, assegurando que os veículos oficiais permaneçam operacionais para o cumprimento das atribuições institucionais.

Essa alternativa alinha-se aos princípios da eficiência e da economicidade, pois viabiliza um controle preciso do consumo, otimizando os recursos públicos e evitando desperdícios. Além disso, permite a previsibilidade dos custos, uma vez que o fornecimento se dará conforme a demanda real da Câmara Municipal.

6.1.2. Contratação de empresa para fornecimento de combustível mediante sistema de gestão e abastecimento via cartão corporativo

Alternativamente, o mercado disponibiliza soluções tecnológicas que permitem a aquisição de combustíveis por meio de cartões corporativos específicos para abastecimento, vinculados a redes credenciadas de postos de combustíveis. Esse modelo confere transparência e rastreabilidade, permitindo o controle individualizado do consumo por veículo e por setor, além de proporcionar relatórios gerenciais detalhados para fins de auditoria e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

A implementação desse sistema possibilita ainda a gestão descentralizada e otimizada do consumo, permitindo que os abastecimentos sejam realizados em diferentes locais, desde que dentro da rede credenciada, garantindo flexibilidade operacional sem comprometer o controle administrativo e orçamentário.

6.1.3. Credenciamento de postos de combustíveis locais

Outra alternativa consiste na adoção do modelo de credenciamento, em que postos interessados se habilitam junto à Administração Pública para fornecer



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



combustíveis à frota oficial. Essa modalidade de contratação confere maior abrangência territorial ao abastecimento, permitindo que os veículos oficiais possam ser reabastecidos em locais estratégicos, conforme a necessidade e conveniência operacional da Câmara Municipal.

O credenciamento possibilita a redução de custos administrativos ao eliminar intermediários na aquisição de combustíveis, garantindo maior competitividade de preços e ampliando as possibilidades de fornecimento. Entretanto, esse modelo exige uma criteriosa análise da viabilidade operacional e logística, de modo a assegurar que os postos credenciados atendam às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

6.2. VANTAGENS E DESVANTAGENS DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Com vistas à adequada instrução do procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, faz-se imprescindível uma análise criteriosa e comparativa das alternativas disponíveis no mercado, avaliando-se as vantagens e desvantagens de cada modelo, à luz dos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis com unidades próprias para abastecimento sob demanda

Vantagens:

- a) **Continuidade e eficiência operacional:** Garante abastecimento ininterrupto e seguro, assegurando a plena operacionalidade da frota oficial sem riscos de desabastecimento.
- b) **Previsibilidade de custos:** Viabiliza um planejamento financeiro mais preciso e controlado, permitindo maior previsibilidade das despesas com combustíveis.
- c) **Desnecessidade de investimentos em infraestrutura:** Elimina custos com armazenamento e gestão logística de combustíveis, tornando a solução economicamente mais viável.
- d) **Segurança e conformidade normativa:** O fornecimento é realizado diretamente por postos credenciados, eliminando riscos associados à qualidade do combustível e ao cumprimento das normas ambientais e regulatórias.

Desvantagens:

- a) **Dependência contratual exclusiva:** A administração pública fica vinculada a um único fornecedor, podendo gerar dificuldades na substituição imediata em caso de falha contratual.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- b) **Variação de preços:** O custo do combustível está sujeito a flutuações do mercado, podendo impactar a previsibilidade orçamentária em momentos de alta de preços.

6.2.2. Contratação de empresa para fornecimento de combustível mediante sistema de gestão e abastecimento via cartão corporativo

Vantagens:

- a) **Maior controle e transparência:** Permite o monitoramento em tempo real dos abastecimentos, com emissão de relatórios detalhados sobre consumo por veículo, motorista e setor.
- b) **Flexibilidade de abastecimento:** Possibilita o reabastecimento da frota em postos credenciados em diferentes localidades, otimizando a logística de deslocamento dos veículos.
- c) **Redução de fraudes e desperdícios:** A gestão integrada dos abastecimentos dificulta a ocorrência de desvios e irregularidades, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Desvantagens:

- a) **Restrição de estabelecimentos credenciados:** Pode haver limitação na rede de postos habilitados, o que pode dificultar o abastecimento em determinadas áreas.
- b) **Possíveis taxas administrativas:** Algumas empresas que fornecem esse serviço podem aplicar custos adicionais na gestão do sistema, impactando a economicidade da contratação.

6.2.3. Credenciamento de postos de combustíveis locais

Vantagens:

- a) **Ampliação das opções de abastecimento:** Permite que diversos postos se habilitem para fornecer combustível, evitando a centralização do serviço em um único fornecedor.
- b) **Maior competitividade:** O credenciamento de diferentes postos pode favorecer a redução dos preços praticados, mediante concorrência no mercado.
- c) **Flexibilidade operacional:** Possibilita que os veículos sejam abastecidos conforme a conveniência e necessidade geográfica da frota oficial.

Desvantagens:

- a) **Gestão administrativa mais complexa:** A administração pública precisará gerenciar múltiplos contratos simultaneamente, o que pode onerar a fiscalização e controle dos abastecimentos.
- b) **Risco de oferta insuficiente:** A depender do interesse do mercado local, pode haver um número reduzido de postos credenciados, limitando a abrangência da solução.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- c) **Dificuldade no controle de consumo:** Sem um sistema automatizado, a gestão dos abastecimentos pode ser mais suscetível a falhas e desvios administrativos.

6.3. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA MAIS ADEQUADA

À luz da análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a solução mais eficiente e adequada à realidade administrativa da Câmara Municipal de Rio Maria consiste na contratação de empresa especializada que disponha de postos de combustíveis próprios para abastecimento sob demanda.

Tal alternativa propicia previsibilidade de custos, segurança no fornecimento, eficiência operacional e redução de riscos administrativos e ambientais, alinhando-se, assim, aos princípios norteadores da Administração Pública.

Paralelamente, a adoção de sistema de gestão por cartão corporativo pode representar uma solução complementar, oferecendo maior controle e transparência sobre os abastecimentos, sem comprometer a eficiência e a economicidade da contratação.

Dessa forma, recomenda-se a deflagração do devido procedimento licitatório, visando à formalização de contratação que garanta a regularidade do abastecimento da frota oficial e assegure a continuidade dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Rio Maria, em estrita observância aos preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e aos ditames constitucionais que regem a atuação da Administração Pública.

6.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

Diante da necessidade premente de garantir a operacionalidade contínua e ininterrupta da frota de veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Rio Maria, assegurando o regular desempenho das atividades institucionais e administrativas desta Casa Legislativa, revela-se imperiosa e inafastável a adoção da solução que melhor atenda aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e segurança jurídica, todos preceituados no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Após criteriosa análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis com unidades próprias para abastecimento sob demanda constitui a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada, tendo em vista os múltiplos benefícios e a aderência irrestrita às exigências operacionais, administrativas e legais da Administração Pública.

6.4.1. Eficiência Operacional e Continuidade dos Serviços Públicos



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A adoção dessa modalidade de fornecimento permite atendimento célere e eficiente às necessidades da Câmara Municipal, garantindo que os veículos oficiais possam ser abastecidos de forma imediata e contínua, sem a necessidade de armazenagem própria ou deslocamentos onerosos para a obtenção do insumo essencial à sua operacionalidade.

A disponibilização de postos de abastecimento próprios pela empresa contratada elimina eventuais entraves logísticos e administrativos, assegurando que o fornecimento ocorra sob demanda e em tempo hábil, prevenindo paralisações na execução dos serviços legislativos e administrativos.

6.4.2. Segurança no Fornecimento e Conformidade Normativa

A contratação de empresa que disponha de postos próprios confere maior segurança jurídica e técnica ao fornecimento de combustíveis, uma vez que elimina os riscos operacionais e regulatórios inerentes à aquisição a granel e ao armazenamento interno.

A empresa fornecedora será responsabilizada integralmente pela qualidade do combustível fornecido, bem como pela adequação às normas ambientais, fiscais e regulatórias vigentes, garantindo o atendimento das exigências impostas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos de fiscalização.

Ademais, a adoção desse modelo previne eventuais prejuízos financeiros e operacionais decorrentes de flutuações na qualidade do combustível, protegendo o erário municipal contra o risco de aquisição de insumos adulterados ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

6.4.3. Previsibilidade e Controle Orçamentário

A contratação de fornecimento sob demanda possibilita a gestão eficiente dos recursos públicos, viabilizando um planejamento orçamentário racional e preciso, com previsibilidade dos custos e eliminação de desperdícios.

Ao permitir que os pagamentos sejam realizados conforme o consumo efetivo, esse modelo otimiza a execução orçamentária da Câmara Municipal, evitando a necessidade de dispêndios antecipados e assegurando adequado controle sobre os gastos públicos.

6.4.4. Supressão de Custos com Infraestrutura e Armazenamento

Ao optar pela aquisição de combustíveis diretamente de postos credenciados, a Câmara Municipal elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura própria, tais como tanques de armazenagem, sistemas de controle de estoque e



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



licenciamento ambiental, que seriam imprescindíveis caso a solução adotada fosse a aquisição a granel.

Além disso, o modelo de fornecimento sob demanda evita a incidência de custos administrativos adicionais associados à gestão do armazenamento, controle de perdas, manutenção de equipamentos e contratação de pessoal técnico especializado.

6.4.5. Conformidade com os Princípios da Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021

A escolha da contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis com unidades próprias para abastecimento sob demanda está plenamente alinhada aos princípios basilares da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia e moralidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, essa solução observa os ditames da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar um modelo contratual transparente, competitivo e vantajoso para a Administração Pública, permitindo a adoção de critérios técnicos e objetivos para a seleção do fornecedor mais adequado, garantindo a melhor relação custo-benefício ao erário municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis com unidades próprias para abastecimento sob demanda constitui a alternativa mais eficaz, segura e economicamente vantajosa para a Câmara Municipal de Rio Maria, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a segurança operacional, a eficiência administrativa e o pleno atendimento às exigências normativas vigentes.

A medida proposta resguarda o interesse público, previne riscos operacionais e financeiros e possibilita uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos, fundamentando a necessidade da deflagração do competente procedimento licitatório para a formalização da contratação nos termos da legislação aplicável.

6.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A presente contratação tem por objeto a aquisição sob demanda de combustíveis líquidos automotivos, nomeadamente Gasolina e Óleo Diesel, mediante fornecimento contínuo e ininterrupto por empresa devidamente autorizada pelos órgãos reguladores competentes e que disponha de infraestrutura própria para a execução do serviço, por meio de postos de combustíveis estabelecidos e regularmente licenciados, a fim de atender à necessidade da Câmara Municipal de Rio Maria, garantindo a operacionalidade de sua frota de veículos oficiais.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A solução ora proposta visa assegurar o abastecimento tempestivo e eficiente dos veículos institucionais, que são essenciais para a execução das atividades administrativas e legislativas desempenhadas por esta Casa Legislativa, notadamente aquelas relacionadas às fiscalizações, diligências administrativas, deslocamentos institucionais e demais funções inerentes ao exercício do interesse público.

6.6. ELEMENTOS E CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO

A contratação abrangerá o fornecimento de combustíveis de forma fracionada e conforme a necessidade do órgão contratante, evitando a aquisição antecipada de volumes superiores à demanda real, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

O objeto da contratação deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos essenciais:

- a) Fornecedor Exclusivo em Postos Próprios;
- b) A empresa contratada deverá dispor de postos de combustíveis de sua propriedade, devidamente licenciados e regularizados perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos fiscalizadores;
- c) O fornecimento dar-se-á diretamente na bomba, por meio de abastecimento presencial, mediante identificação do veículo oficial e do servidor autorizado a realizar o reabastecimento.

6.6.1. Disponibilidade Geográfica Estratégica

O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar situado(s) dentro do perímetro urbano de Rio Maria ou em região limítrofe que atenda à logística operacional da frota oficial, garantindo praticidade e acessibilidade ao abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

6.6.2. Qualidade e Conformidade Técnica do Combustível

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis.

O fornecedor será responsável pela garantia da qualidade do combustível, devendo assegurar que o produto esteja livre de impurezas ou adulterações que possam comprometer o desempenho mecânico da frota oficial.

6.6.3. Controle e Rastreabilidade do Consumo



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL



A contratada deverá fornecer relatórios gerenciais detalhados sobre o consumo de combustíveis, especificando dados como data, horário, volume abastecido, veículo abastecido e servidor responsável pelo abastecimento.

O sistema de controle adotado deverá possibilitar a transparência e rastreabilidade dos abastecimentos, viabilizando auditorias e conferências periódicas pela administração contratante.

6.6.4. Forma de Pagamento e Gestão Orçamentária

O fornecimento será realizado sob demanda, e os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao volume efetivamente abastecido dentro do período faturado.

A solução contratada permitirá a gestão eficiente dos gastos com combustíveis, assegurando maior controle orçamentário e a observância aos limites legais de execução financeira.

6.7. FINALIDADE E PÚBLICO-ALVO

A presente contratação destina-se exclusivamente à Câmara Municipal de Rio Maria, tendo como beneficiários diretos os veículos oficiais vinculados à estrutura administrativa e legislativa da Casa Legislativa, que são fundamentais para a execução de atividades de representação institucional, fiscalização, deslocamento para reuniões, visitas técnicas, entre outras atribuições inerentes ao desempenho da função pública.

A implementação desta solução garantirá que os agentes públicos designados para atividades externas essenciais ao exercício do mandato parlamentar e da administração legislativa disponham de condições operacionais adequadas, seguras e eficientes, permitindo a execução das atividades institucionais com continuidade, economicidade e conformidade legal.

A especificação do objeto a ser contratado converge com os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente aqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.133/2021, garantindo um modelo de fornecimento que assegure economicidade, transparência, segurança jurídica e eficiência operacional.

Assim, faz-se indispensável a deflagração do procedimento licitatório para a seleção da proposta mais vantajosa, de modo a viabilizar a contratação da solução que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria, garantindo o pleno funcionamento da frota oficial e o consequente cumprimento das atribuições institucionais desta Casa Legislativa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Conforme a pesquisa de preços relativa à contratação em tela, apurou-se o valor médio estimado conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA (L)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Gasolina Uso: Para Automotivos Classificação: Comum Índice De Octanagem: Iad 87 Min	461506	Litro	14.508	R\$ 6,85	R\$ 99.379,80
2	Óleo Diesel Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10MG/KG	461548	Litro	4.567	R\$ 6,90	R\$ 31.512,30

Para fins de aplicação do menor preço, será utilizado como valor de referência a quantia de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) para o item 01 - **Gasolina** e R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), para o item 2 - **Óleo Diesel**, obtidas mediante pesquisa de preços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento contínuo e fracionado de combustíveis automotivos, especificamente Gasolina e Óleo Diesel, sob demanda, para abastecimento da frota de veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Rio Maria, por meio de empresa devidamente habilitada, licenciada e autorizada pelos órgãos reguladores competentes, que disponha de infraestrutura própria para a execução do serviço, mediante postos de combustíveis próprios, regularmente estabelecidos e operacionais.

A solução a ser implementada visa garantir abastecimento eficiente, econômico e seguro da frota oficial, permitindo a execução contínua das atividades institucionais desta Casa Legislativa, notadamente aquelas relacionadas ao cumprimento das funções legislativas, administrativas e fiscalizatórias, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

8.1. REQUISITOS ESSENCIAIS DA SOLUÇÃO

O fornecimento de combustíveis deverá atender aos seguintes requisitos fundamentais:

8.1.1. Fornecedor e Localização dos Postos de Abastecimento

- A empresa contratada deverá dispor de postos próprios e licenciados, devidamente regularizados junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos de fiscalização competentes.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- b) Os postos de abastecimento deverão estar localizados no Município de Rio Maria ou em regiões limítrofes que garantam a otimização logística e a minimização dos custos operacionais da frota oficial.
- c) O abastecimento será realizado diretamente na bomba, mediante identificação do veículo oficial e do servidor autorizado, garantindo segurança, controle e rastreabilidade das operações.

8.1.2. Qualidade dos Combustíveis e Conformidade Técnica

- a) Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e normativas estabelecidas pela ANP, devendo ser garantida a qualidade do produto e a inexistência de adulterações, contaminantes ou quaisquer características que possam comprometer o desempenho mecânico da frota oficial.
- b) A contratada será responsável integralmente pela procedência e conformidade dos combustíveis fornecidos, devendo adotar medidas de controle que assegurem a entrega de um insumo em perfeito estado de conservação e em conformidade com as normas ambientais e técnicas vigentes.

8.1.3. Gestão Financeira

- a) O fornecimento ocorrerá sob demanda e em volumes fracionados, de acordo com as necessidades reais da Câmara Municipal, permitindo planejamento financeiro eficiente e evitando gastos antecipados desnecessários.
- b) Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao volume efetivamente abastecido, observando-se rigorosamente a execução orçamentária e garantindo a adequada gestão dos recursos públicos.

8.2. CONTROLE, RASTREAMENTO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO CONSUMO

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar sistema de controle e rastreamento de consumo de combustíveis, contendo informações detalhadas sobre data, horário, volume abastecido, identificação do veículo e do servidor responsável pelo abastecimento, permitindo auditoria e conferência periódica pela Administração Pública.
- b) O fornecimento de combustíveis deverá ser devidamente registrado em sistema eletrônico ou outro mecanismo que permita a rastreabilidade e fiscalização dos abastecimentos realizados, viabilizando a transparência na aplicação dos recursos públicos e a mitigação de riscos administrativos e financeiros.

8.3. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Embora a presente contratação não envolva diretamente a aquisição de bens móveis ou equipamentos sujeitos a manutenção técnica periódica, a empresa contratada deverá cumprir com as seguintes exigências operacionais:

- a) Garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer produto que apresente indícios de irregularidade, contaminação ou adulteração.
- b) Adoção de medidas corretivas imediatas caso seja constatada a ineficácia ou inadequação do produto fornecido, bem como ressarcimento por eventuais danos que possam ser causados à frota oficial em razão de fornecimento de combustível em desconformidade com as normas técnicas vigentes.
- c) Disponibilização de canal de atendimento exclusivo para a Administração Pública, possibilitando o rápido acionamento da empresa fornecedora para esclarecimentos, suporte e eventuais ajustes operacionais necessários à plena execução contratual.

8.4. SANÇÕES E MECANISMOS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato a ser firmado deverá prever mecanismos de fiscalização rigorosa e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, garantindo a adequada prestação do serviço e a continuidade do fornecimento de combustíveis.
- b) O não cumprimento das especificações técnicas, a inadequação dos combustíveis fornecidos, bem como qualquer conduta que comprometa a qualidade da prestação dos serviços poderá ensejar advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e até rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

A adoção da solução ora delineada assegura a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Rio Maria, viabilizando a manutenção da frota oficial e garantindo que suas atividades institucionais sejam desempenhadas de forma eficiente, segura e econômica.

Além disso, a implementação de mecanismos de controle, rastreabilidade e transparência na execução contratual confere segurança jurídica, previsibilidade financeira e adequação ao interesse público, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a presente solução constitui a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo a otimização dos recursos públicos, a transparência na execução orçamentária e a excelência na prestação dos serviços essenciais à Administração Legislativa.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A presente contratação requer a adoção de um modelo contratual que garanta a economicidade, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a continuidade dos serviços administrativos e legislativos. Nesse sentido, optou-se pelo parcelamento do objeto da contratação, medida que se justifica pela necessidade de garantir maior competitividade ao certame, otimização da execução contratual e mitigação de riscos operacionais e financeiros.

O parcelamento da contratação fundamenta-se no artigo 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a Administração Pública deverá prever a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que tal medida propiciar ampliação da competitividade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, sem comprometer a funcionalidade e a eficiência da solução contratada. No caso específico do fornecimento de combustíveis, a divisão da contratação em lotes distintos, organizados por tipo de combustível, viabiliza a participação de um maior número de fornecedores, fomenta a concorrência e permite a obtenção de melhores condições contratuais, garantindo preços mais vantajosos para a Administração.

Além disso, o fracionamento da contratação possibilita uma gestão mais eficiente do consumo de combustíveis, visto que a aquisição ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, conforme as necessidades institucionais da Câmara Municipal, prevenindo a aquisição excessiva e evitando desperdícios ou imobilização de recursos financeiros em estoques desnecessários. Dessa forma, assegura-se maior controle orçamentário, alinhado ao princípio da economicidade, permitindo que os dispêndios com combustíveis sejam ajustados à real demanda da frota oficial ao longo da execução contratual.

Adicionalmente, a adoção do parcelamento contribui para a redução dos riscos operacionais associados à centralização do fornecimento em um único prestador, prevenindo eventuais discontinuidades na prestação do serviço decorrentes de falhas contratuais, dificuldades logísticas ou indisponibilidade de abastecimento. Dessa forma, a fragmentação do objeto da contratação permite que diferentes fornecedores atendam à Administração, desde que observados os requisitos de habilitação técnica e regulatória, minimizando o risco de desabastecimento da frota oficial e garantindo a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria.

No que concerne ao tipo de adjudicação a ser adotado, optou-se pela adjudicação por item, modalidade que se revela a mais adequada à presente contratação, uma vez que possibilita que diferentes fornecedores sejam contratados para o fornecimento dos distintos tipos de combustíveis demandados pela Administração Pública. Essa abordagem maximiza a competitividade do certame, assegurando que o fornecimento de Gasolina e Óleo Diesel possa ser adjudicado de forma independente, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para cada insumo, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade na gestão dos contratos administrativos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Dessa forma, o parcelamento do objeto e a adoção da adjudicação por item são estratégias que convergem para a otimização da contratação, promovem a racionalização dos gastos públicos e garantem a adequada execução do fornecimento de combustíveis, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação objetiva a otimização da aplicação dos recursos públicos, mediante a adoção de um modelo de fornecimento de combustíveis sob demanda, estruturado de forma a assegurar a racionalização dos custos operacionais, a maximização da eficiência na gestão da frota oficial e a mitigação de riscos administrativos e financeiros inerentes ao abastecimento dos veículos institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria.

A economicidade do contrato será garantida por meio da eliminação de desperdícios e da adoção de mecanismos de controle e rastreabilidade, permitindo que a aquisição de combustíveis ocorra de forma planejada, proporcional às necessidades institucionais, sem comprometimento da liquidez orçamentária e com plena previsibilidade dos custos envolvidos.

Dentre os principais resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, destacam-se:

10.1. RACIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REDUÇÃO DE CUSTOS

- a) Fornecimento fracionado e sob demanda, evitando a imobilização de capital em estoques desnecessários e promovendo a aquisição proporcional ao consumo efetivo da frota oficial.
- b) Supressão de despesas acessórias, tais como custos administrativos e operacionais decorrentes da necessidade de gestão própria de armazenamento e distribuição de combustíveis, os quais seriam significativamente mais onerosos para a Administração Pública.

10.2. OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- a) Eliminação da necessidade de servidores dedicados à gestão logística e operacional de armazenamento de combustíveis, permitindo a realocação da força de trabalho para atividades essenciais ao desempenho das funções legislativas e administrativas da Câmara Municipal.
- b) Facilidade na fiscalização e auditoria do consumo de combustíveis, por meio da exigência de relatórios gerenciais detalhados, permitindo maior controle interno sem sobrecarga de pessoal administrativo.
- c) Maior transparência na gestão pública, com implementação de mecanismos que assegurem o rastreamento detalhado dos abastecimentos, possibilitando



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



a identificação precisa de eventuais inconformidades e prevenindo práticas que possam comprometer a integridade do uso dos recursos públicos.

10.3. EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS

- a) Abastecimento diretamente nos postos da contratada, reduzindo a necessidade de deslocamentos excessivos da frota oficial e otimizando o tempo de operação dos veículos institucionais.
- b) Garantia da qualidade dos combustíveis adquiridos, prevenindo prejuízos materiais decorrentes de combustíveis adulterados ou inadequados, que poderiam comprometer a vida útil dos veículos e gerar custos adicionais com manutenção corretiva.
- c) Maior previsibilidade da manutenção da frota, uma vez que o fornecimento contínuo e regulado de combustíveis permitirá um planejamento estratégico mais eficiente, evitando paralisações desnecessárias e reduzindo impactos negativos na execução das atividades legislativas.

10.4. SEGURANÇA E CONTROLE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) Adoção de sistema de abastecimento controlado, mediante identificação do veículo e do servidor responsável, proporcionando transparência e controle na execução orçamentária.
- b) Monitoramento e auditoria contínua dos gastos com combustíveis, permitindo a adoção de medidas corretivas em tempo hábil e garantindo a observância aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade.
- c) Definição de parâmetros contratuais claros, prevendo mecanismos de penalidade em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa fornecedora, assegurando a plena execução dos serviços sem prejuízos ao erário público.

A solução ora apresentada proporciona significativo aprimoramento na gestão dos recursos públicos, conferindo maior racionalidade na execução financeira, eficiência na aplicação dos recursos humanos e transparência na gestão dos materiais necessários ao desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria.

Ao garantir o fornecimento contínuo e controlado de combustíveis sob demanda, a partir de empresa contratada que disponha de postos próprios, assegura-se a manutenção da frota oficial em plena capacidade operacional, sem riscos de paralisação das atividades legislativas e administrativas, prevenindo impactos negativos à continuidade dos serviços prestados à sociedade e garantindo a efetividade dos princípios da Administração Pública, notadamente aqueles relacionados à eficiência, economicidade e transparência na gestão fiscal.

Dessa forma, a contratação da solução delineada revela-se não apenas a alternativa mais vantajosa do ponto de vista técnico-operacional, mas também a que melhor atende às diretrizes de racionalização de gastos e otimização dos recursos



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



institucionais, promovendo a adequada aplicação dos recursos financeiros, materiais e humanos da Câmara Municipal de Rio Maria, em estrita observância aos ditames legais e administrativos vigentes.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO E DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade operacional da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Maria, garantindo o abastecimento regular de combustíveis para o desempenho das atividades institucionais desta Casa Legislativa, faz-se imperiosa a adoção de um modelo de licitação que propicie ampla competitividade, eficiência administrativa, economicidade e conformidade com os princípios regentes da Administração Pública.

Diante disso, recomenda-se a adoção da **modalidade pregão, na forma eletrônica**, em conformidade com o artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento pode ser o de menor preço ou o de maior desconto. A escolha pelo pregão eletrônico justifica-se, sobretudo, pela natureza padronizada do objeto, que consiste na aquisição de combustíveis automotivos de especificações amplamente regulamentadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o que permite a ampla participação de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a realização do certame por meio eletrônico garante maior publicidade, transparência e ampliação da competitividade, permitindo que empresas de diferentes localidades participem do certame, evitando a restrição de concorrência e maximizando a economicidade na contratação.

No que tange ao **procedimento auxiliar** a ser adotado na licitação, recomenda-se a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a aquisição de combustíveis se configura como uma necessidade contínua e recorrente, com consumo variável ao longo do exercício fiscal. O SRP viabiliza a contratação de fornecedores previamente qualificados, com preços registrados por um período determinado, permitindo que a Administração adquira os combustíveis sob demanda, evitando a necessidade de múltiplos processos licitatórios e assegurando a flexibilidade na gestão orçamentária. Ademais, conforme artigo 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, o SRP pode ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, sendo o pregão eletrônico a modalidade mais adequada para assegurar a celeridade e eficiência da contratação.

Quanto ao **critério de julgamento**, justifica-se a adoção do **critério de menor preço**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



aquisição de combustíveis constitui bem de consumo padronizado, cujas especificações técnicas são rigorosamente regulamentadas pela ANP. O artigo 34 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, o que garante que a contratação observe simultaneamente os princípios da economicidade e eficiência, sem comprometer a qualidade do fornecimento. A adoção desse critério é fundamental para que a Administração obtenha o menor custo possível na aquisição do insumo essencial, assegurando a destinação eficiente dos recursos públicos.

Por fim, no que se refere ao **modo de disputa**, recomenda-se a adoção do modo de disputa **aberto**, conforme disciplinado no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Esse modo de disputa caracteriza-se pela apresentação de lances sucessivos pelos licitantes, o que estimula a competição entre os fornecedores e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção desse mecanismo promove transparência no processo licitatório, permitindo que todos os participantes tenham a oportunidade de melhorar suas ofertas em tempo real, o que reduz os preços praticados e maximiza a economicidade da contratação. Além disso, a utilização do modo de disputa aberto harmoniza-se com a modalidade de pregão eletrônico, cujo procedimento é estruturado para garantir agilidade, imparcialidade e ampliação da concorrência, atendendo aos interesses da Administração e da sociedade.

Dessa forma, a recomendação pela adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, associada ao Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto, fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, ampla competitividade e vantajosidade, em plena consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à matéria.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a formalização e a execução eficiente do contrato, recomenda-se a adoção de um conjunto de providências administrativas previamente à celebração contratual, com vistas a garantir a regularidade, a segurança jurídica e a eficiência na gestão e fiscalização do ajuste, em estrita conformidade com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Inicialmente, a Administração deverá proceder à designação formal de gestor e fiscal do contrato, em observância ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendável que tais agentes sejam servidores com conhecimento técnico suficiente para o acompanhamento da execução contratual, incumbindo-lhes a verificação da qualidade dos combustíveis fornecidos, a adequação dos serviços prestados às exigências normativas e contratuais, bem como a aferição do cumprimento integral das obrigações pactuadas pela empresa contratada. Para o



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



adequado desempenho de tais funções, torna-se imprescindível a realização de capacitação específica dos servidores designados para a fiscalização contratual, assegurando-lhes conhecimento técnico necessário à conferência da regularidade do fornecimento, à verificação da conformidade dos combustíveis e ao controle do consumo, de modo a evitar prejuízos ao erário decorrentes de eventuais ineficiências operacionais ou falhas na execução do contrato.

No mesmo sentido, a Administração deverá instituir mecanismos internos de auditoria e controle, estabelecendo procedimentos padronizados para a conferência dos abastecimentos, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, a transparência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos. Tais medidas deverão compreender a implementação de um sistema informatizado ou outro meio de controle eficaz para o registro detalhado das operações realizadas, permitindo a identificação do veículo abastecido, a data e horário da transação, o volume de combustível fornecido e a identificação do servidor responsável pelo abastecimento, garantindo, assim, a possibilidade de auditoria contínua e fiscalização eficiente da execução contratual.

Além disso, deverá a Administração adotar medidas preventivas para mitigação de riscos operacionais e financeiros, mediante a exigência de relatórios periódicos de consumo, a validação rigorosa das faturas apresentadas pela contratada antes da liquidação dos pagamentos e a conferência documental detalhada das notas fiscais emitidas, a fim de evitar inconsistências, superfaturamentos ou qualquer tipo de irregularidade que possa comprometer a integridade da gestão contratual.

No que tange à execução orçamentária e financeira, impõe-se a verificação prévia da disponibilidade orçamentária para a celebração do contrato, garantindo a alocação de recursos suficientes para a cobertura dos custos do fornecimento ao longo da vigência contratual, em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Ademais, torna-se necessário o planejamento de um cronograma de desembolso, a fim de que os pagamentos sejam programados de forma compatível com a execução financeira do orçamento da Câmara Municipal, prevenindo riscos de comprometimento orçamentário e garantindo a previsibilidade das despesas.

A Administração deverá, ainda, adotar providências relacionadas à segurança jurídica e à conformidade normativa do ajuste, incluindo a revisão minuciosa do termo de referência e da minuta contratual, de modo a assegurar a inclusão de cláusulas claras e objetivas que estabeleçam as obrigações da contratada, os prazos de execução, os critérios de fiscalização, as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento e as hipóteses de rescisão contratual. Adicionalmente, deverá ser promovida a verificação do cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as exigências legais e regulatórias, incluindo a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, mediante a apresentação de certidões atualizadas e demais



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



documentos comprobatórios da habilitação jurídica e técnica, assegurando a lisura e a idoneidade da relação contratual.

Diante da essencialidade do serviço contratado, recomenda-se, ainda, a elaboração de um plano de contingência, de modo a garantir a continuidade do abastecimento da frota oficial em casos de eventual inadimplência da contratada, evitando impactos negativos à execução das atividades institucionais da Câmara Municipal.

A implementação dessas providências constitui medida indispensável para assegurar a eficiência e a transparência na execução do contrato, promovendo a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços administrativos e legislativos essenciais. O adequado planejamento das ações preparatórias à celebração do ajuste fortalece a governança pública e a integridade na gestão dos contratos administrativos, garantindo que a presente contratação seja realizada em plena consonância com o interesse público e em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. DESCRIÇÃO DAS POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação possui natureza essencial e estratégica para a execução ininterrupta das atividades institucionais, notadamente aquelas relacionadas às atribuições legislativas, administrativas e fiscalizatórias. Contudo, dada a complexidade logística e operacional inerente à gestão da frota oficial, faz-se necessário considerar a existência de possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes, que, embora não sejam diretamente abrangidas pelo objeto desta contratação, possuem conexão instrumental e operacional com a consecução do fornecimento de combustíveis e a plena funcionalidade da frota oficial.

Inicialmente, destaca-se como possível contratação correlata a eventual celebração de ajuste destinado à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais, abrangendo serviços mecânicos, elétricos, de troca de peças, revisão periódica e alinhamento, cujo adequado funcionamento está diretamente condicionado ao fornecimento contínuo de combustíveis. A adequada manutenção dos veículos impacta diretamente na eficiência operacional da frota, evitando desperdícios no consumo de combustíveis e garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Assim, a ausência de planejamento quanto a este aspecto pode comprometer a economicidade da presente contratação, na medida em que veículos em mau estado de conservação tendem a gerar maior consumo de combustíveis e consequente aumento de custos para a Administração.

Outra contratação que pode ser considerada interdependente ao fornecimento de combustíveis refere-se à aquisição de sistema de gestão e controle de abastecimento da frota oficial, com a finalidade de otimizar o monitoramento do consumo, prevenir desperdícios e assegurar maior transparência na aplicação dos



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



recursos públicos. Esse tipo de solução tecnológica viabiliza a implementação de mecanismos de rastreamento do consumo, controle de quilometragem por veículo e emissão de relatórios gerenciais detalhados, permitindo uma auditoria eficiente e a prevenção de eventuais fraudes ou desvios. A ausência de um sistema de controle estruturado pode dificultar a fiscalização da execução contratual e comprometer a efetividade dos mecanismos de prestação de contas e conformidade fiscal exigidos pela Administração Pública.

Ademais, em caráter complementar, pode-se cogitar a eventual contratação de seguro para a frota de veículos oficiais, visando à proteção patrimonial da Administração contra eventuais sinistros que possam comprometer a continuidade das operações da frota oficial. A ocorrência de acidentes ou danos mecânicos severos pode resultar na imobilização prolongada de veículos essenciais ao funcionamento das atividades institucionais, o que, por consequência, poderia impactar na execução da presente contratação, uma vez que a indisponibilidade dos veículos reduziria a demanda por abastecimento e afetaria a previsibilidade dos consumos contratados.

Ainda, sob a ótica das contratações complementares, pode-se mencionar a eventual necessidade de aquisição de lubrificantes e insumos automotivos, indispensáveis para a manutenção da frota em condições ideais de funcionamento. Embora esses insumos não integrem diretamente o objeto da presente contratação, sua utilização é essencial para a preservação da vida útil dos veículos e para garantir o consumo eficiente dos combustíveis adquiridos.

Dessa forma, verifica-se que a contratação do fornecimento de combustíveis automotivos pode estar correlacionada e interdependente com outras contratações voltadas à manutenção, gestão e preservação da frota oficial, sendo imprescindível que a Administração Pública adote um planejamento estratégico integrado, garantindo que todas as contratações relacionadas estejam alinhadas ao princípio da eficiência e à busca pela melhor relação custo-benefício na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, o adequado gerenciamento das contratações correlatas contribuirá para a mitigação de riscos administrativos, a otimização do uso dos veículos oficiais e a maximização da economicidade no consumo de combustíveis, assegurando a continuidade e a efetividade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Rio Maria.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. DOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do fornecimento contínuo e fracionado de combustíveis automotivos, sob demanda, para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Maria, embora imprescindível à manutenção das atividades institucionais do Poder Legislativo, demanda uma análise aprofundada quanto aos possíveis impactos socioambientais decorrentes da execução do contrato. Em



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

consonância com os princípios da sustentabilidade, economicidade e eficiência energética, preconizados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), impõe-se à Administração Pública a adoção de medidas mitigadoras para a minimização dos efeitos ambientais negativos e a maximização do uso racional dos recursos naturais, garantindo a preservação ecológica e a responsabilidade socioambiental da presente contratação.

Os impactos socioambientais inerentes à aquisição e ao consumo de combustíveis fósseis podem ser verificados em diversas frentes, sendo os principais relacionados à emissão de poluentes atmosféricos, ao consumo excessivo de recursos naturais e à destinação inadequada de resíduos derivados do uso e manutenção da frota oficial. Dentre os principais impactos, destaca-se a emissão de gases de efeito estufa (GEE), como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado (MP), os quais contribuem para a intensificação das mudanças climáticas e para a degradação da qualidade do ar, gerando repercussões ambientais e impactos diretos na saúde da população. Além disso, a combustão de combustíveis fósseis está associada à formação de chuvas ácidas e ao comprometimento da biodiversidade, afetando ecossistemas naturais e recursos hídricos.

Outro impacto relevante decorre do risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas, em razão de eventuais vazamentos nos processos de transporte, armazenamento e abastecimento de combustíveis, bem como do descarte inadequado de resíduos derivados da manutenção da frota oficial, incluindo lubrificantes, filtros de óleo e demais componentes mecânicos impregnados por derivados do petróleo.

Diante da necessidade de mitigar esses impactos, a Administração Pública deverá adotar requisitos técnicos e operacionais sustentáveis, que visem à redução do consumo de combustíveis e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes de sua combustão e uso. Entre as medidas mitigadoras a serem implementadas, destacam-se:

Incorporação de critérios de eficiência energética na gestão da frota oficial, promovendo ações que incentivem o uso racional do combustível, tais como treinamento dos condutores para direção eficiente, planejamento estratégico de deslocamentos e implementação de sistemas de monitoramento de consumo, de forma a reduzir o gasto desnecessário e otimizar a logística de transporte.

Adoção de controles ambientais rigorosos no fornecimento dos combustíveis, exigindo que a empresa contratada comprove a regularidade ambiental de suas instalações e operações, mediante apresentação de licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, bem como a observância das normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Utilização de combustíveis com menor impacto ambiental, priorizando fornecedores que disponibilizem combustíveis com aditivos de baixa emissão de poluentes, bem como a exigência de que o óleo diesel fornecido atenda ao padrão S10, de menor teor de enxofre, reduzindo a liberação de particulados nocivos ao meio ambiente e à saúde pública.

Implementação de um plano de logística reversa para o descarte ambientalmente adequado de resíduos derivados da manutenção da frota oficial, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando que os lubrificantes usados, filtros de óleo, baterias e demais componentes descartáveis sejam devidamente recolhidos, armazenados e destinados a processos de reciclagem ou descarte sustentável, evitando a contaminação do solo e das águas.

Promoção da renovação sustentável da frota oficial, considerando, dentro das possibilidades orçamentárias, a substituição gradual dos veículos por modelos que atendam a padrões mais eficientes de consumo energético e emissões reduzidas, fomentando a adoção de tecnologias automotivas menos poluentes, tais como veículos híbridos ou movidos a biocombustíveis.

Realização de auditorias ambientais periódicas, para monitoramento do cumprimento dos requisitos socioambientais pela empresa contratada, garantindo a adequação do fornecimento de combustíveis aos preceitos de sustentabilidade, além da exigência de relatórios técnicos sobre as emissões atmosféricas e os impactos ambientais do consumo de combustíveis pela frota oficial.

Incentivo à compensação ambiental e ações de sustentabilidade, com a possibilidade de exigência de contrapartidas ambientais pela empresa contratada, como apoio a projetos de reflorestamento, preservação de nascentes e recuperação de áreas degradadas, visando à compensação dos impactos ambientais decorrentes da combustão dos combustíveis adquiridos.

Além disso, como medida de fomento à responsabilidade socioambiental, recomenda-se que a contratação contemple critérios de sustentabilidade nas exigências de habilitação dos fornecedores, priorizando empresas que adotem boas práticas ambientais certificadas, tais como ISO 14001 (Gestão Ambiental) e certificações de eficiência energética, bem como fornecedores que demonstrem ações concretas voltadas à redução do impacto ambiental das suas operações.

Por fim, ressalta-se que a adoção de medidas sustentáveis na execução do contrato está em plena consonância com os princípios e objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente os ODS 7 (Energia Limpa e Acessível), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), assegurando que a Administração Pública exerça seu



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL



papel como indutora de práticas ambientalmente responsáveis e promova a transição para modelos de gestão pública mais sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas.

Dessa forma, a presente contratação não apenas assegura a continuidade dos serviços institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria, mas também reflete o compromisso da Administração com a sustentabilidade, a eficiência energética e a mitigação dos impactos ambientais, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente e a promoção do desenvolvimento sustentável na gestão dos recursos públicos.

14.2. DAS VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO SOB A ÓTICA DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E MEDIDAS MITIGADORAS DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, ao viabilizar o fornecimento contínuo e fracionado de combustíveis automotivos sob demanda para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Maria, proporciona não apenas a eficiência administrativa e operacional dos serviços públicos, mas também a adoção de práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade socioambiental, promovendo a redução dos impactos ambientais decorrentes do consumo de combustíveis fósseis.

Dentre as principais vantagens socioambientais dessa contratação, destaca-se a adoção de parâmetros técnicos voltados à eficiência energética e ao uso racional dos recursos naturais, assegurando que o fornecimento de combustíveis ocorra de maneira controlada e otimizada, reduzindo desperdícios e promovendo o consumo consciente. Além disso, a definição de requisitos contratuais que exijam o cumprimento de normas ambientais específicas por parte da empresa fornecedora contribui para a redução da emissão de poluentes atmosféricos, garantindo que os combustíveis adquiridos sejam certificados e atendam aos padrões técnicos de qualidade e menor impacto ambiental estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Do ponto de vista social, a contratação fomenta a responsabilidade socioambiental do Poder Legislativo, ao incentivar práticas de gestão pública sustentável e estimular a adoção de mecanismos que reduzam a pegada ecológica da Administração Pública. Adicionalmente, a exigência de conformidade ambiental e regulatória das empresas fornecedoras de combustíveis impulsiona o fortalecimento da governança ambiental no setor energético, promovendo o aprimoramento das práticas empresariais no tocante à sustentabilidade e ao desenvolvimento ambientalmente responsável.

Todavia, apesar das vantagens socioambientais associadas a essa contratação, faz-se imprescindível considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes do consumo de combustíveis fósseis, os quais incluem a emissão de gases de efeito



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



estufa (GEE), a degradação da qualidade do ar, a contaminação do solo e das águas subterrâneas e a produção de resíduos sólidos oriundos da manutenção da frota oficial. A combustão de combustíveis derivados do petróleo libera compostos poluentes, como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de enxofre (SO_x) e óxidos de nitrogênio (NO_x), substâncias que contribuem significativamente para o aquecimento global, para a formação de chuvas ácidas e para o comprometimento da qualidade do ar em áreas urbanas. Além disso, vazamentos ou manuseio inadequado de combustíveis podem ocasionar contaminação ambiental severa, afetando lençóis freáticos e ecossistemas locais.

Diante dessa realidade, a Administração Pública deverá implementar medidas mitigadoras voltadas à redução dos impactos ambientais e ao uso sustentável dos combustíveis adquiridos, assegurando o equilíbrio entre a necessidade de abastecimento da frota oficial e a preservação do meio ambiente. Para tanto, impõe-se a adoção de práticas voltadas à eficiência energética na gestão da frota, como o uso racional de combustíveis, a capacitação de condutores para direção eficiente, a otimização de rotas para evitar consumo excessivo e a implementação de mecanismos de monitoramento do consumo.

Ademais, recomenda-se que o contrato preveja a exigência de combustíveis que atendam a padrões técnicos de baixa emissão de poluentes, priorizando a utilização de óleo diesel com menor teor de enxofre (padrão S10) e incentivando a contratação de fornecedores que possuam certificações ambientais e boas práticas de sustentabilidade na produção e comercialização de combustíveis. A implementação de um sistema de rastreamento do consumo será essencial para garantir a transparência e a eficiência da execução contratual, permitindo a análise detalhada do uso dos combustíveis e a adoção de medidas corretivas para redução do desperdício.

Paralelamente, a Administração Pública deverá estabelecer protocolos para o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados pela manutenção da frota oficial, tais como óleos lubrificantes, filtros de óleo e outros componentes impregnados por derivados de petróleo, garantindo sua destinação final conforme os princípios da logística reversa e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Além disso, a adoção de auditorias ambientais periódicas e relatórios técnicos sobre a emissão de poluentes contribuirá para a avaliação contínua dos impactos ambientais e para a implementação de medidas de compensação ambiental, tais como o apoio a projetos de reflorestamento e iniciativas de neutralização de carbono.

Por fim, a presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que estabelecem metas globais para a redução das emissões de carbono, a promoção de cidades sustentáveis e a transição para um modelo de economia verde. Dessa forma, a implementação de critérios de sustentabilidade no fornecimento de combustíveis automotivos para a frota oficial



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



não apenas assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, mas também reafirma o compromisso institucional da Câmara Municipal de Rio Maria com a preservação ambiental, a eficiência energética e a responsabilidade socioambiental, garantindo que a Administração Pública atue como agente promotor do desenvolvimento sustentável e da gestão racional dos recursos naturais.

14.3. DAS VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO SOB A ÓTICA DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação reveste-se de importância fundamental para a manutenção da operacionalidade das atividades legislativas e administrativas da Casa, garantindo a continuidade dos serviços públicos de interesse coletivo. No entanto, o consumo de combustíveis fósseis acarreta impactos ambientais significativos, notadamente a emissão de gases poluentes, o risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas, bem como a geração de resíduos sólidos derivados da manutenção dos veículos oficiais.

Diante desse cenário, e considerando que esta licitação será conduzida com base no critério de julgamento pelo menor preço, sem possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade como fator de preferência na escolha da proposta vencedora, faz-se necessário estabelecer exigências objetivas e vinculantes no edital e no contrato, de forma a garantir que o fornecimento contratado esteja em estrita conformidade com as normas ambientais vigentes, prevenindo danos ao meio ambiente e assegurando a adequada destinação de resíduos, sem que isso implique distinção competitiva entre os licitantes.

A primeira e mais relevante preocupação ambiental associada a essa contratação refere-se à emissão de gases de efeito estufa (GEE) e outros poluentes atmosféricos, resultantes da combustão de combustíveis fósseis. Tais emissões incluem compostos como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de enxofre (SO_x) e óxidos de nitrogênio (NO_x), que contribuem para a degradação da qualidade do ar e para o agravamento das mudanças climáticas. Assim, uma das medidas mitigadoras que poderão ser adotadas é a exigência de que os combustíveis fornecidos estejam devidamente certificados e atendam integralmente às especificações técnicas e ambientais estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de modo a evitar a aquisição de produtos adulterados ou de baixa qualidade, que poderiam gerar impactos ambientais ainda mais severos.

Além disso, deve-se impor a obrigatoriedade de que os combustíveis fornecidos sejam compatíveis com as determinações normativas vigentes quanto à redução de enxofre no diesel automotivo, com a exigência de fornecimento do óleo diesel tipo S10, o qual apresenta menor teor de enxofre e reduz significativamente a emissão de particulados e poluentes prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Essa exigência não representa critério de preferência entre os licitantes, mas sim uma



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

condição objetiva e vinculante do contrato, aplicável de forma isonômica a todos os concorrentes, garantindo que a contratação atenda aos padrões legais mínimos de controle ambiental.

No tocante aos riscos de contaminação ambiental decorrente do manuseio inadequado de combustíveis, bem como da geração de resíduos sólidos provenientes da manutenção da frota oficial, o contrato deverá prever obrigações expressas quanto à conformidade das operações dos postos de abastecimento com as normas ambientais e regulatórias, incluindo a demonstração da regularidade dos fornecedores perante os órgãos ambientais competentes e a implementação de protocolos de segurança para a prevenção de vazamentos e descartes irregulares.

A destinação final de resíduos oriundos da manutenção da frota oficial, como óleos lubrificantes usados, filtros de óleo e demais componentes contaminados por derivados do petróleo, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando a adoção de práticas ambientalmente adequadas para o desfazimento e reciclagem desses materiais, mediante sua destinação a empresas especializadas ou a programas de logística reversa reconhecidos pelos órgãos ambientais competentes.

Ainda, a Administração deverá promover a implementação de medidas internas para a otimização do consumo de combustíveis, tais como capacitação dos condutores da frota oficial para direção eficiente, planejamento estratégico de deslocamentos e adoção de sistemas de monitoramento de consumo, garantindo a redução de desperdícios e a eficiência energética, sem que tais medidas interfiram no processo licitatório ou alterem o critério de julgamento da licitação.

Por fim, todas as obrigações ambientais e medidas mitigadoras estabelecidas deverão ser claramente previstas no edital e na minuta contratual, de forma a garantir que os licitantes tenham pleno conhecimento das exigências a serem cumpridas, assegurando isonomia entre os concorrentes e atendimento integral às disposições legais e regulatórias aplicáveis. Assim, a presente contratação será conduzida com estrita observância ao critério de menor preço, sem comprometer a conformidade ambiental do fornecimento e garantindo que o abastecimento da frota oficial ocorra de maneira sustentável, eficiente e alinhada às diretrizes normativas que regem o setor energético e a proteção ambiental no âmbito da Administração Pública.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação para fins de fornecimento contínuo e fracionado de Gasolina e Óleo Diesel, sob demanda, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Maria, por meio de empresa especializada que dispõe de postos de combustíveis próprios, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos reguladores competentes.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A presente contratação justifica-se pela necessidade inafastável de garantir a operacionalidade ininterrupta dos veículos oficiais, que desempenham papel essencial no cumprimento das atividades institucionais do Poder Legislativo municipal, notadamente no que diz respeito à realização de diligências administrativas, fiscalizações, participação em eventos institucionais e demais deslocamentos imprescindíveis ao exercício das funções legislativas e de representação. A indisponibilidade do insumo ou eventualmente entraves na sua aquisição poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos, acarretando prejuízos à Administração e à execução de suas competências constitucionais e legais.

O estudo técnico comparativo das alternativas disponíveis no mercado permitido identificar que a contratação de empresa especializada que disponha de postos de combustíveis próprios para abastecimento sob demanda constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, tenha vista que propicie eficiência operacional, segurança jurídica, previsibilidade de custos e otimização dos recursos públicos. Tal modelo elimina riscos logísticos e administrativos desnecessários, viabilizando o controle especificamente do consumo de combustíveis, prevenindo desperdícios e garantindo maior transparência na aplicação dos recursos orçamentários.

Além disso, constatou-se que a fragmentação da contratação por meio do credenciamento de postos locais ou do uso de cartões corporativos apresenta riscos operacionais e administrativos adicionais, tais como complexidade na fiscalização, variações de preços e limitações na rede credenciada de fornecedores, o que poderia comprometer a execução contratual. Outrossim, a aquisição de combustíveis a granel, para posterior armazenamento e distribuição interna, mostrou-se economicamente inviável e operacionalmente arriscada, exigindo investimentos excessivos em infraestrutura, controle ambiental específico e pessoal especializado para sua gestão.

A adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto, mostra-se a mais apropriada para garantir a ampla concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

A adjudicação da contratação por item, se justifica por ser a modalidade que se revela mais adequada à presente contratação, uma vez que possibilita que diferentes fornecedores sejam contratados para o fornecimento dos distintos tipos de combustíveis demandados pela Administração Pública. Essa abordagem maximiza a competitividade do certame, assegurando que o fornecimento de Gasolina e Óleo Diesel possa ser adjudicado de forma independente, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para cada insumo, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade na gestão dos contratos administrativos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Portanto, com fundamento nos princípios de eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e transparência na gestão fiscal, conclui-se que a proposta de contratação atende integralmente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria, garantindo segurança no abastecimento da frota oficial, otimização dos gastos públicos e conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se a deflagração do procedimento licitatório competente para a formalização da contratação, garantindo a manutenção da plena funcionalidade dos serviços administrativos e legislativos prestados pelo Poder Legislativo municipal, em favor do interesse público.

16. RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Ato de Designação nº 18, de 01 de março de 2025.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
<i>Jane Josina Rocha Dias</i> JANE JOSINA ROCHA DIAS Planejamento da Contratação Rio Maria-PA, em 02 de março de 2025.

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

APROVO este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) e **ATESTO** sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos.

AUTORIDADE
<i>Raimundo Coelho Lopes</i> RAIMUNDO COELHO LOPES Presidente da Câmara Municipal Rio Maria-PA, em 02 de março de 2025.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (L)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Gasolina Uso: Para Automotivos Classificação: Comum Índice De Octanagem: Iad 87 Min	461506	Litro	14.508	R\$ 6,77	R\$ 98.219,16
2	Óleo Diesel Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10MG/KG	461548	Litro	4.567	R\$ 6,84	R\$ 31.238,28
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 129.457,44

quy

